



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS
RODRIGUES DOS SANTOS**

REPRESENTAÇÃO N. 38/2026-MPC-EMFA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

contra o Sr. **GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO**, **Prefeito Municipal de Lábrea**, pelos fatos e fundamentos seguintes:

I - DOS FATOS

Chegou ao conhecimento desta 5ª Procuradoria de Contas denúncia formal, datada de 11.06.2026, noticiando a ocorrência de graves e potenciais irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico n. 010/2026-CPC/PML (Processo



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Administrativo n. 051/2026-PML), do qual resultou a celebração do Contrato n. 184/2026-PM entre a **Prefeitura Municipal de Lábrea** e a empresa **T P DE MAGALHÃES LTDA.**, tendo por objeto a prestação de serviços especializados de produção audiovisual e mídia institucional.

Diante do teor da denúncia apresentada e visando ao devido esclarecimento dos fatos, este Órgão Ministerial expediu o **Ofício n. 148/2026-MPC/EMFA** (Processo Sei n. 008951/2026), datado de 22 de junho de 2026, devidamente encaminhado ao Prefeito Municipal de Lábrea, Sr. **Gerlando Lopes do Nascimento**, solicitando, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecimentos e cópias de documentos essenciais relativos aos seguintes pontos centrais do certame e da execução contratual, resumidamente abaixo descritos:

1. Estrutura Interna do Município e Economicidade: Esclarecimentos sobre a estrutura de pessoal e equipamentos do Departamento de Comunicação já existente na Prefeitura, a justificativa técnica para contratação externa de até 4 vídeos mensais ao custo total estimado de R\$ 15.000,00/mês (R\$ 3.750,00 por vídeo), a apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrando a vantajosidade da contratação e a cópia integral do Processo Administrativo n. 051/2026-PML;

2. Indícios de Direcionamento e Restrição à Competitividade: Justificativa formal para a participação de apenas uma empresa concorrente no Pregão Eletrônico no 010/2026-CPC/PML; esclarecimentos sobre o fato de a empresa contratada ter aberto filial em Lábrea/AM em 23.04.2026 (exatos 40 dias antes da sessão pública realizada em 02.06.2026); e apresentação dos critérios técnicos/logísticos que



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



fundamentaram exigências de "participação local" e "compra local" em objeto de natureza intelectual/audiovisual;

3. Incongruências no Termo de Referência (Desvio de Objeto): Esclarecimento acerca do motivo pelo qual consta no item 6.6.8 do Termo de Referência expressa menção à "atender prontamente às demandas de materiais de construção", identificando se houve mero erro material de montagem do edital ou se o item compôs a matriz de custos do pregão audiovisual;

4. Capacidade Técnica e Habilitação: Fundamentação técnico-jurídica adotada pela Comissão Permanente de Contratação para a aceitação de atestados genéricos, desprovidos de quantitativos, prazos e nível de complexidade (art. 67 da Lei no 14.133/2021);

5. Execução Contratual e Fiscalização: Indicação do servidor formalmente designado como fiscal do Contrato n. 184/2026-PML (art. 117 da Lei no 14.133/2021), envio de Ordens de Serviço emitidas e disponibilização de repositório/link oficial contendo a íntegra das mídias produzidas e atestadas.

Inobstante a gravidade dos fatos e a recepção formal do expediente, o gestor público municipal ficou-se inerte, abstendo-se de responder ao Ofício n. **148/2026-MPC/EMFA** e de fornecer qualquer documentação ou esclarecimento requisitado por este *Parquet* de Contas.

Considerando o objeto da denúncia feita a este MPC, bem como os indícios de irregularidades a seguir demonstrados, afigura-se relevante levar ao



conhecimento desta e. Corte de Contas os fatos denunciados, para fins de investigação e responsabilização do gestor responsável.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A) DA FALTA DE RESPOSTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

A falta de encaminhamento dos documentos e informações solicitadas no **Ofício n. 148/2026-MPC/EMFA** impede o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 70 e 71, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual nº 2.423/96, e contraria os princípios norteadores da prática da atividade administrativa, previstos no art. 37 da CF de 1988 e demais legislações correlatas, que impõem ao gestor o dever de prestar as informações requisitadas, sob pena de vir a sofrer a aplicação de multa (artigo 54, IV, “b” da Lei nº 2.423/96).

A respeito do poder requisitório autônomo dos Ministérios Públicos de Contas, o Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 23.08.2022, *negou provimento* ao Recurso Extraordinário nº 1391596, interposto pelo Estado do Ceará contra acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em Recurso em Mandado de Segurança nº 51.841, em que se decidiu que o Ministério Público de Contas detém *status jurídico especial*, o que assegura a sua atuação autônoma em relação ao Tribunal de Contas.

Vê-se, portanto, que o STF reconheceu o poder requisitório dos MPCs, daí por que, por dever de colaboração, caberia à **Prefeitura Municipal de Lábrea** apresentar integralmente as informações e dados requisitados.

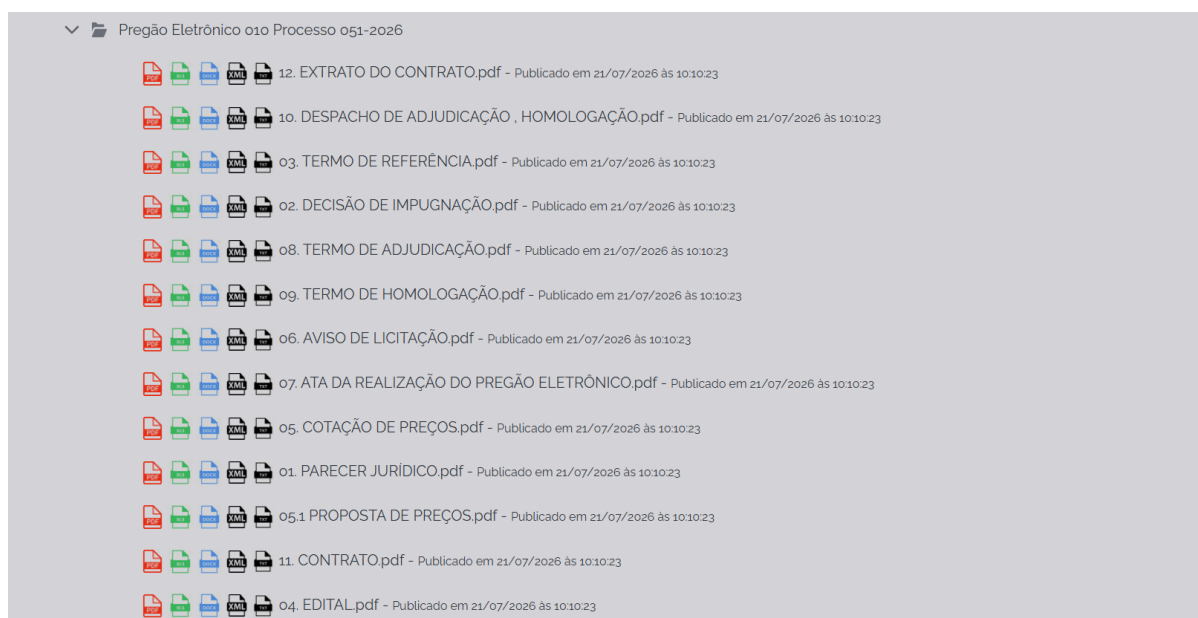


ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



B) DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTRATO FIRMADO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTA REPRESENTAÇÃO

De acordo com o Portal de Transparência do Município de Lábrea <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/labrea/t/procedimentos-licitatorios>, verifico constar os seguintes documentos referentes ao Pregão Eletrônico n. 010/2026-CPC/PML (Processo Administrativo no 051/2026-PML):



De início, observo que todos os documentos foram acostados no dia 21.07.2026, após o encaminhamento do **Ofício n. 148/2026-MPC/EMFA** por parte deste *Parquet*, para qual não foi encaminhada resposta. Mesmo com tal publicação tardia, não se encontra disponibilizado o Estudo Técnico Preliminar, não consta os atestados de capacidade técnica da empresa nem a designação do Fiscal de Contratos.

Vejo, ainda, que - dentre os documentos publicados - há a comprovação de que somente uma empresa compareceu à sessão do Pregão



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Eletrônico n. 010/2026-CPC/PML, que configura um dos itens da denúncia e sem a justificativa encaminhada a esta Corte pelo Representado, conforme Ata da Realização do Pregão Eletrônico abaixo colacionada:

ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 051/2026-
PML

Às 09:34:23 horas do dia 02 de Junho de 2026 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E MÍDIA INSTITUCIONAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA/AM.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
T P DE MAGALHAES FILMAGEM LTDA	13.552.077/0002-05	Microempresa

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevogavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
21204	T P DE MAGALHAES FILMAGEM LTDA	13552077000205	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 16.000,00	Classificada	--

C) DA NECESSIDADE DE AFERIMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Em consultas realizadas em fontes abertas sobre a empresa contratada, cuja sede é na cidade de Lábrea, com CNPJ n. 13552.077/0002-05, e tem por atividade econômica principal Agência de Publicidade, com o início de suas atividades em 23.04.2026 (havendo um item da denúncia sobre possível



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



direcionamento ante a sua abertura 40 dias antes da Licitação) com o nome fantasia
Objetiva Produções.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.552.077/0002-05 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2026
NOME EMPRESARIAL T P DE MAGALHAES FILMAGEM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OBJETIVA PRODUCOES		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*) 73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*) 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Dispensada *) 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática (Dispensada *) 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Dispensada *) 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Dispensada *) 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada *) 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 50.21-1-02 - Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia 56.11-2-01 - Restaurantes e similares (Dispensada *) 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)		



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DR. JORDEVAL		NÚMERO 1961	COMPLEMENTO *****
CEP 69.830-000	BAIRRO/DISTRITO DA FONTE	MUNICÍPIO LABREA	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESTETHAY03@GMAIL.COM		TELEFONE (69) 8408-8900	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2026	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/08/2026 às 12:12:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.552.077/0002-05 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2026
NOME EMPRESARIAL T P DE MAGALHAES FILMAGEM LTDA		



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)			
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *)			
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Dispensada *)			
74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas			
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *)			
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente			
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *)			
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)			
85.13-9-00 - Ensino fundamental			
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança (Dispensada *)			
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)			
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação			
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)			
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DR. JORDEVAL		NÚMERO 1961	COMPLEMENTO *****
CEP 69.830-000	BAIRRO/DISTRITO DA FONTE	MUNICÍPIO LABREA	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESTESTHAY03@GMAIL.COM		TELEFONE (69) 8408-8900	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2026	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/08/2026 às 12:12:08 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Ocorre que a empresa contratada é uma filial da empresa matriz localizada no Município de Humaitá, sob outro número de CNPJ (13552.077/0001-16), com quadro societário composto somente pela Sra. **Thaynara Prestes de Magalhães**, sob CPF n. 925.966.812-34:



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.552.077/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2011
NOME EMPRESARIAL T P DE MAGALHAES FILMAGEM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OBJETIVA PRODUÇÕES		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 50.21-1-02 - Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



LOGRADOURO R CRICULAR MUNICIPAL	NÚMERO 827	COMPLEMENTO LETRA A	
CEP 69.806-050	BAIRRO/DISTRITO DIVINO PRANTO	MUNICÍPIO HUMAITA	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESTESTHAY03@GMAIL.COM	TELEFONE (69) 8408-8900		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/08/2026 às 13:03:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.552.077/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2011
NOME EMPRESARIAL T P DE MAGALHAES FILMAGEM LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



/ 9.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CRICULAR MUNICIPAL		NÚMERO 827	COMPLEMENTO LETRA A
CEP 69.806-050	BAIRRO/DISTRITO DIVINO PRANTO	MUNICÍPIO HUMAITA	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESTESTHAY03@GMAIL.COM		TELEFONE (69) 8408-8900	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/08/2026 às 13:03:32 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Esta Procuradoria não conseguiu fotos da empresa **T P de Magalhães Ltda.** pelo Google Maps, nem pelo nome da empresa nem pelos endereços nas cidades de Lábrea e Humaitá.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



*Na cidade de Lábrea está é a imagem que consta para a numeração 1961.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



* Está é a foto que aparece sob a numeração 827 da Rua Circular Municipal na cidade de Humaitá.

Analisando o contexto fático trazido pela denúncia e a ausência de resposta ao Ofício encaminhado por este MP de Contas, emergem fortes indícios de grave violação aos preceitos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021):

1. Ofensa à Competitividade e Indícios de Direccionamento (Arts. 5. e 9. da Lei n. 14.133/2021): A participação de uma única empresa em pregão eletrônico, aliada à abertura de filial da empresa vencedora (**T P DE MAGALHÃES LTDA.**) na comarca de Lábrea/AM apenas 40 dias antes da sessão pública, associada à presença de cláusulas restritivas de "compra local" e "participação local" em objeto de natureza eminentemente intelectual e audiovisual, indica forte restrição ao caráter competitivo do certame e potencial direccionamento da licitação.

2. Inobservância da Economicidade e do Estudo Técnico Preliminar (Arts. 11, III, e 18, I, da Lei no 14.133/2021): A contratação de empresa privada para produzir até 4 vídeos mensais ao custo de R\$ 15.000,00 por mês (atingindo R\$ 3.750,00 por vídeo), concomitantemente à manutenção de estrutura e folha de pagamento próprias do Departamento de Comunicação Municipal, denota



grave afronta à economicidade e à eficiência administrativa, em especial sem a demonstração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) pormenorizado.

3. Vício no Termo de Referência e Desvio de Objeto: A inclusão de cláusulas relativas ao fornecimento de "materiais de construção" dentro de um Termo de Referência destinado à contratação de serviços de mídia audiovisual revela desleixo na confecção do instrumento convocatório ou, no limite, contaminação do julgamento da proposta e da matriz de custos por itens estranhos ao objeto licitado.

4. Fragilidade na Habilitação Técnica e na Fiscalização Contratual (Arts. 67 e 117 da Lei n. 14.133/2021): A eventual aceitação de atestados de capacidade técnico genéricos, desprovidos de detalhamento quantitativo e qualitativo, associada à ausência de comprovação de atesto e execução regular das mídias por fiscal formalmente designado, viola os preceitos de liquidação e fiscalização da despesa pública (arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964).

É função das Cortes de Contas, conforme competência prevista no art. 70 e seguintes da Constituição Federal, fiscalizar a atividade administrativa no que se refere à arrecadação de receitas, realização de despesa e à administração dos bens públicos, sob o enfoque dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

No entanto, em razão da omissão injustificada de apresentar os documentos e informações requisitadas, o *Parquet* de Contas e esta Corte de Contas estão impossibilitados de aferir, neste momento, a regularidade sobre o Pregão Eletrônico n. 010/2026-CPC/PML (Processo Administrativo n. 051/2026-PML) e o Contrato n. 184/2026-PM celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Lábrea** e a empresa **T P DE MAGALHÃES LTDA.**



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS requer a Vossa Excelência:

- a) **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, ante o preenchimento de todos os requisitos formais e regimentais de admissibilidade, determinando o seu processamento perante esta Egrégia Corte de Contas;
- b) **Determinar a INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante a ampla e rigorosa apuração dos fatos narrados nesta exordial, a fim de verificar a regularidade do **Pregão Eletrônico n. 010/2026-CPC/PML** e a execução do **Contrato n. 184/2026-PM** celebrado com a empresa **T P DE MAGALHÃES LTDA.**, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa aos gestores e responsáveis, para oportuna aplicação das sanções de ressarcimento ao erário, multas dos artigos 53 e 54 e restrição de direitos do artigo 56, todos da Lei Orgânica do TCE/AM (Lei Estadual no 2.423/1996);
- c) **NOTIFICAR o Sr. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Lábrea**, para que, no prazo legal, apresente suas justificativas e encaminhe a este Tribunal de Contas as informações e documentos requisitados e não prestados, com expressa advertência de que a omissão injustificada ensejará a aplicação da multa prevista no art. 54, inciso II, "a", e inciso IV, "b", da Lei Orgânica do TCE/AM, abrangendo formalmente os seguintes pontos:
 - 1) Qual a estrutura atual de pessoal (servidores efetivos, comissionados e estagiários), cargos, funções e atribuições do Departamento de Comunicação do



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Município de Lábrea, acompanhada da cópia da lei de estrutura administrativa correlata;

- 2) Relação detalhada dos equipamentos de captação de imagem, áudio, iluminação e ilhas de edição de propriedade do Município ou à disposição do Departamento de Comunicação;
- 3) Justificativa técnica para a contratação de empresa externa para produzir apenas até 04 vídeos mensais, em paralelo às despesas fixas já suportadas com a estrutura própria de comunicação do Município;
- 4) Apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que demonstre a vantajosidade e a relação custo-benefício de despender R\$ 15.000,00 mensais no Contrato n. 184/2026-PM;
- 5) Cópia integral e organizada do Processo Administrativo n. 051/2026-PML e do Pregão Eletrônico n. 010/2026-CPC/PML;
- 6) Justificativa formal sobre o fato de o certame ter contado com a participação de apenas uma empresa concorrente e sobre quais medidas foram adotadas para ampliar a publicidade e a competitividade (art. 5 da Lei n. 14.133/2021);
- 7) Esclarecimento sobre a abertura da filial da empresa contratada em Lábrea/AM em 23.04.2026 (40 dias antes da sessão pública do pregão), indicando se houve qualquer exigência prévia ou indução no Termo de Referência para estabelecimento local;
- 8) Critérios técnicos e logísticos objetivos que fundamentaram a inclusão de justificativas de "participação local" e "compra local" para objeto de natureza intelectual/audiovisual no Termo de Referência;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



- 9) Justificativa para a inclusão do trecho referente a "materiais de construção" (item 6.6.8) no Termo de Referência do pregão de produção audiovisual, informando se consubstancia erro material ou se integrou a matriz de custos e julgamento, bem como a identificação do servidor responsável pela confecção do documento;
- 10) Fundamentação técnico-jurídica para a aceitação de Atestados de Capacidade Técnica genéricos, desprovidos de quantitativos e detalhamento (art. 67 da Lei n. 14.133/2021);
- 11) Indicação do servidor formalmente designado como fiscal do Contrato n. 184/2026-PML, acompanhada da respectiva Portaria de Nomeação (art. 117 da Lei n. 14.133/2021);
- 12) Cópia das Ordens de Serviço (OS) eventualmente emitidas e link/repositório oficial com a íntegra das mídias já entregues, acompanhadas dos relatórios de fiscalização e pautas pré-aprovadas pelo Departamento de Comunicação.

Pede-se, ainda, ciência do Ministério Público de Contas a respeito dos encaminhamentos e resultados alcançados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus (AM), 10 de setembro de 2026.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas